



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSOS n.º: 00063-00001796/2024-03 e n.º: 00063-00003749/2023-13.

CONTRATO Nº 005/2024 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA. (nos termos do Padrão nº 03/2002 adaptado à Lei 14.133/2021).

CONTRATO SIGGO n.º 051362

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.160.812/0006-59,

sediada à Avenida Central Firenze, n.º 895, Pachecos, Palhoça/SC, CEP: 88.134-842, e-mail: gmenezes@beckman.com, telefone (81) 98261-0063, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo administrador **VINICIUS KOMINO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador(a) do CPF/MF nº 222.901.478-18 e da Carteira de Identidade nº 32.546-090 SSP/SP e pela Procuradora **DANIELA ISABEL DE SOUZA TURATO**, brasileira, casada, biomédica, portador(a) do CPF/MF nº 223.005.098-22 e da Carteira de Identidade nº 33.833-624 SSP/SP tendo em vista o que consta no Processos nº 00063-00001796/2024-03 e n.º: 00063-00003749/2023-13, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMO** nas condições e cláusulas seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO (ART. 92, II E III DA LEI 14.133/2021):**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (139703362), Carta de Exclusividade (137871115) da Justificativa de Inexigibilidade (135978245), nos termos do inciso I do artigo 74 a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 44.330 de 16 de março de 2023 e da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive nos casos omissos, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021):**

2.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de reagentes laboratoriais, visando a realização de quantificação de células-tronco hematopoiéticas em bolsas destinadas ao transplante de medula óssea, processadas pelo Centro de Processamento Celular (CPC), e a realização de prova cruzada (crossmatch) de histocompatibilidade pela metodologia de citometria de fluxo como método acessório para esclarecimentos de testes realizados pelo Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|---------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Agente de limpeza dos componentes do citômetro de fluxo que entram em contato com amostras de sangue. Frasco com 500 mililitros. (Flow Clean IVD) . | 430396 | Frasco com 500 mililitros | 02 | R\$276,81 | R\$553,62 |
| 2 | Fluoresferas CytoFLEX Daily QC - Suspensão de microesferas fluorescentes que podem ser utilizadas na verificação diária do alinhamento óptico e do sistema de fluidos do citômetro de fluxo DxFLEX. Frasco com 2 mililitros. (CYTOFLEX DAILY QC FLUOROSPHERES) . | 368200 | Frasco com 2 mililitros | 02 | R\$3.066,00 | R\$6.132,00 |
| 3 | Fluido de revestimento não iônico, não fluorescente e sem azida para uso nos citômetros de fluxo DxFLEX da | 364344 | Frasco com 10 litros | 24 | R\$208,10 | R\$4.994,40 |

| | | | | | | |
|--------------------------|--|--------|--------------------|----|-----------|---------------------|
| | Beckman Coulter. Frasco com 10 litros. (Fluido de revestimento DxFLEX). | | | | | |
| 4 | Solução de limpeza profunda (diluído em 1:1 com água deionizada). Frasco com 1 litro. (CONTRAD 70). | 430396 | Frasco com 1 litro | 02 | R\$238,51 | R\$477,02 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | R\$12.157,04 |

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência (136788163);

2.2.2. O instrumento análogo ao Edital de Licitação (134090082);

2.2.3. A Proposta do contratado (139703362);

2.2.4. Carta de Exclusividade (137871115);

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021):**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I do Termo de Referência, conforme:

3.1.1. A solução como um todo contempla a aquisição dos insumos: **Agente de limpeza dos componentes do citômetro de fluxo que entram em contato com amostras de sangue (Flow Clean IVD), Fluoroesferas CytoFLEX Daily QC - Suspensão de microesferas fluorescentes que podem ser utilizadas na verificação diária do alinhamento óptico e do sistema de fluidos do citômetro de fluxo DxFLEX (CYTOFLEX DAILY QC FLUOROSPHERES), Fluido de revestimento não iônico, não fluorescente e sem azida para uso nos citômetros de fluxo DxFLEX da Beckman Coulter (Fluido de revestimento DxFLEX) e Solução de limpeza profunda (diluído em 1:1 com água deionizada) (CONTRAD 70).**

3.1.2. Os itens devem ser da mesma marca do fabricante do equipamento, ou seja, **Citômetro de Fluxo Modelo Dxflex BECKMAN COULTER**, patrimônio FHB: 0109803. O requisito justifica-se em razão dos insumos serem imprescindíveis ao perfeito funcionamento do equipamento, havendo a necessidade de compatibilidade entre os insumos demandados e o equipamento de propriedade da FHB.

3.1.3. A Inexigibilidade provém do fato de os produtos especificados, produzidos pela Beckman Coulter, serem os ideais para que o fabricante do equipamento GARANTA a manutenção do desempenho do equipamento Dxflex, conforme declarado na página 13 do Manual do Equipamento:

"Consumíveis

Nossos consumíveis de alta qualidade **garantem** que o instrumento mantenha seu desempenho."

3.1.4. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

| PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | | | | |
|--------------------------------------|---|--------|---------------------------|------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
| 1 | Agente de limpeza dos componentes do citômetro de fluxo que entram em contato com amostras de sangue. Frasco com 500 mililitros. (Flow Clean IVD) . | 430396 | Frasco com 500 mililitros | 02 |
| 2 | Fluoresferas CytoFLEX Daily QC - Suspensão de microesferas fluorescentes que podem ser utilizadas na verificação diária do alinhamento óptico e do sistema de fluidos do citômetro de fluxo DxFLEX. Frasco com 2 mililitros. (CYTOFLEX DAILY QC FLUOROSPHERES) . | 368200 | Frasco com 2 mililitros | 02 |
| 3 | Fluido de revestimento não iônico, não fluorescente e sem azida para uso nos citômetros de fluxo DxFLEX da Beckman Coulter. Frasco com 10 litros. (Fluido de revestimento DxFLEX) . | 364344 | Frasco com 10 litros | 24 |
| 4 | Solução de limpeza profunda (diluído em 1:1 com água deionizada). Frasco com 1 litro. (CONTRAD 70) . | 430396 | Frasco com 1 litro | 02 |

3.2. Forma de Entrega:

3.2.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

| CRONOGRAMA DE ENTREGAS: | | | | |
|-------------------------|--------------------------|---|--|------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTITATIVO | | QUANTIDADE TOTAL |
| | | 1ª PARCELA Em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato | 2ª PARCELA Em até 210 dias corridos após assinatura do contrato | |
| | | | | |

| | | | | |
|---|--|----|----|----|
| 1 | Agente de limpeza dos componentes do citômetro de fluxo que entram em contato com amostras de sangue. Frasco com 500 mililitros. (Flow Clean IVD). | 01 | 01 | 02 |
| 2 | Fluoresferas CytoFLEX Daily QC - Suspensão de microesferas fluorescentes que podem ser utilizadas na verificação diária do alinhamento óptico e do sistema de fluidos do citômetro de fluxo DxFLEX. Frasco com 2 mililitros. (CYTOFLEX DAILY QC FLUOROSPHERES). | 01 | 01 | 02 |
| 3 | Fluido de revestimento não iônico, não fluorescente e sem azida para uso nos citômetros de fluxo DxFLEX da Beckman Coulter. Frasco com 10 litros. (Fluido de revestimento DxFLEX). | 12 | 12 | 24 |
| 4 | Solução de limpeza profunda (diluído em 1:1 com água deionizada). Frasco com 1 litro. (CONTRAD 70). | 01 | 01 | 02 |

3.2.2. O material deverá ser entregue com validade mínima de 10 (dez) meses.

3.2.3. As entregas deverão ser realizadas na Gerência de Materiais de Consumo da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Qd. 03, Conj. A, Bl. 03. Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70710-908. Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.2.4. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos insumos em perfeita condição de uso, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, conforme cronograma acima, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

3.2.5. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de fabricação e data de vencimento, com todas as informações técnicas, e serem originais de fábrica.

3.2.6. Nas situações em que ficar comprovada a ineficácia dos insumos durante a realização dos testes, a empresa contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis o material, sem quaisquer ônus à Fundação Hemocentro de Brasília. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fins de reposição do material.

3.2.7. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos e acessórios) deverá ser custeado pela Contratada, sem ônus à Fundação Hemocentro de Brasília.

4. **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021):**

4.1. **A forma e prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme item 3.2.**

- 4.2. Caso não seja possível a entrega nos prazos estipulados, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme o cronograma previsto no Termo de Referência, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Material de Consumo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**
- 4.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material de Consumo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.6.1. provisoriamente, de forma sumária, pela Gerência de Material de Consumo, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 4.6.2. definitivamente, pelo Gestor do Contrato ou substituto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.9. Salvo disposição em contrário constante do Instrumento Formal de Contratação Direta ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 4.10. A Gerência de Material de Consumo avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, procedência e prazo de validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 4.11. O Gestor do Contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 4.12. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.14. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021):**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI 14.133/2021):

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$12.157,04** (doze mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), devendo a importância de R\$12.157,04 (doze mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021):

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

III – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.2975.0001 – SUPORTE AOS TRANSPLANTES E À ATENÇÃO HEMATOLÓGICA.

7.2. O empenho inicial é de R\$12.157,04 (doze mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00303 (139740063), emitida em 30/04/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021):

8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

8.1.1. fornecimento de bens;

8.1.2. locações;

8.1.3. prestação de serviços;

8.1.4. realização de obras.

8.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

8.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

- 8.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 8.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 8.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 8.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 8.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 8.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 8.5. Disposição expressa no instrumento formal de contratação direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 8.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 8.8. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 8.8.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.8.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 8.8.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 8.8.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 8.9. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 8.10. Os documentos elencados no item 8.8 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

- 8.11. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 8.11.1. nome da empresa e CNPJ;
 - 8.11.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
 - 8.11.4. o prazo de validade do material (quando couber);
 - 8.11.5. a data da emissão;
 - 8.11.6. o valor a pagar; e
 - 8.11.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.12. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 8.11, não serão aceitas;
- 8.13. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 8.14. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 8.15. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 8.16. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 8.17. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 8.18. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 8.19. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 8.20. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

- 8.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 8.22. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 8.23. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9. **CLÁUSULA NONA - CRONOGRAMA FINANCEIRO (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021):**

9.1. Estima-se que os pagamentos se dará conforme tabela abaixo:

| CRONOGRAMA FINANCEIRO | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------------|----------------|
| 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês |
| - | R\$6.078,52 | - | - | - | - | R\$6.078,52 | - | - | - | - | - |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | | | | | R\$12.157,04 | |

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI 14.133/2021):**

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/08/2023 (121089436).
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA (ART. 115 A 123 DA LEI 14.133/2021):**

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV DA LEI 14.133/2021):**

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Formal de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.2. o objeto deve estar acompanhado da bula em português;

12.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

12.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento formal de contratação direta, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. comunicar à contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

12.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 12.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 12.1.12. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.1.13. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 12.1.14. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 12.2. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ARTIGO 92, XIV DA LEI Nº 14.133/2021):**

- 13.1. São obrigações da contratante:
 - 13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Formal de Contratação Direta e seus anexos;
 - 13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento Formal de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 13.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
 - 13.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Formal de Contratação Direta e seus anexos;
 - 13.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
 - 13.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 13.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, X E XI, DA LEI 14.133/2021):

14.1. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.

14.2. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTIGOS 92, XIV E 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES):

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, quais sejam:

15.1.1. **Advertência (artigo 156, I);**

15.1.2. **Multa (artigo 156, II);**

15.1.2.1. Multa compensatória:

15.1.2.1.1. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021.

15.1.2.2. Multa moratória:

15.1.2.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

15.1.2.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.1.2.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.1.2.2.1.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

15.1.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**

15.1.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

- 15.2. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

16.1. Os débitos da Contratada para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**

17.1. A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio de instrução, designará equipe de fiscalização, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:**

18.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

18.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

18.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

18.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)**

19.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

19.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

19.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de **insumos** prontos para o uso adquiridos do próprio fabricante.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124 A 136, DA LEI 14.133/2021):**

21.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

21.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no art. 136 da Lei 14.133/2021.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021):**

22.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

22.1.1. as extinções unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO (ARTIGO 92, IV DA LEI 14.133/2021):**

23.1. A presente contratação adotará como regime a execução indireta.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE:**

24.1. A Contratada deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:**

25.1. Fica expressamente proibido, a contratada a utilização mão de obra infantil.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO 44.701 DE 05/07/2023):**

26.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO (ARTIGO 94 DA LEI 14.133/2021):**

27.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012 e no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de cumprir o disposto no artigo no artigo 228 do Decreto n. 44.330/2023.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO (ARTIGO 92, §1º DA LEI 14.133/2021):**

28.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

VINICIUS KOMINO BRANDÃO

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.

Administrador

DANIELA ISABEL DE SOUZA TURATO

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.

Procuradora (138392599)



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Isabel de Souza Turato, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Komino Brandão, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 20/06/2024, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141360082)
verificador= **141360082** código CRC= **2EAF027B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>